

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0007982-60.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Documento de Origem: IP, BO - 183/2016 - 2º Distrito Policial de São Carlos, 1163/2016 -

2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato e Réu: Leandro Batista Cruz e outro

Aos 10 de outubro de 2016, às 13:35h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, bem como o autor dos fatos Leandro Batista Cruz, desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato o Defensor Público, Dr. Joemar Rodrigo Freitas. O dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de cento e cinquenta reais (R\$150,00) à entidade a ser indicada pelo Juízo, dentro do prazo de trinta (30) dias. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 180 § 3°, do Código Penal. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator Leandro Batista Cruz a pena pecuniária consistente no pagamento de cento e cinquenta reais (R\$150,00), a ser revertida à entidade pública ou privada com destinação social, devendo o valor mencionado ser depositado na conta judicial nº 3900128905877, junto à agência do Banco do Brasil nº 5965-X – Fórum de São Carlos, especialmente aberta para esta finalidade, devendo o comprovante de depósito ser entregue no cartório do 1º Ofício Criminal de São Carlos, dentro do prazo de trinta (30) dias, por ter infringido o artigo 180, § 3°, do Código Penal. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registrese e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Eliane Cristina Bertuga, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:	MP
Autor do fato:	

Defensor: